

**ELEIÇÕES PARA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIRETORIA FINANCEIRA
E 2 CONSELHEIROS FISCAIS
Biênio: 01/01/2018 a 31/12/2019**

REGULAMENTO

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art 1º - A Comissão Eleitoral, convocada pela Presidência da Cabesp, nos termos do artigo 36 - § 1º, do Estatuto, é integrada por representantes da AFABESP, AFUBESP e CABESP, instalada antes da publicação do edital de inscrição dos candidatos, indicados pelas respectivas entidades, e que coordenará e deliberará sobre todos os atos indispensáveis ao processamento do pleito.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o regulamento;
- II. Organizar o processo eleitoral;
- III. Receber da Presidência os pedidos de inscrição dos candidatos e apreciar sua regularidade;
- IV. Julgar eventuais impugnações de candidatos inscritos;
- V. Elaborar edital de convocação das eleições, divulgando os nomes dos candidatos inscritos;
- VI. Receber pedidos de impugnação quanto à votação e apuração, apreciá-los e julgá-los;
- VII. Homologar os resultados para as providências finais da Presidência da CABESP;
- VIII. Encerrar o processo eleitoral.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º - A abertura de prazo para que os interessados formalizem suas candidaturas a Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e a dois Conselheiros Fiscais da CABESP será comunicada aos associados da CABESP através de circular publicada no Portal da Cabesp, das entidades de representação, Banesprev, publicação no Diário Oficial da União e envio de e-mail para todos os associados.

§ 1º - O pedido de registro do candidato deverá ser formalizado por meio de:

- a. Requerimento (anexo 1);
- b. Atestado da empresa, Banesprev ou da própria CABESP (anexo 2);
- c. Termo de Responsabilidade (anexo 3);

entregues sob protocolo à Presidência da CABESP, conforme Circular Associado nº 002/2017, nas condições a seguir:

- I. Para as eleições de Diretores, na forma do artigo 43 - § 1º do Estatuto;
- II. Para as eleições do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 55, § 2º, inciso II do Estatuto.

§ 2º - Após a divulgação dos nomes, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio à Comissão Eleitoral qualquer reclamação, impugnação, desistência ou modificação, sendo então divulgada a relação definitiva dos candidatos.

§ 3º - Poderão inscrever-se como candidatos aos cargos de Diretores e Conselheiros, todos os associados da CABESP que preencham as exigências estatutárias e os seguintes requisitos:

I. Para Diretores Administrativo e Financeiro:

- a) Ter, no mínimo 10 (dez) anos de filiação à CABESP, como associado;
- b) Ser funcionário da ativa e comissionado, no mínimo, há 2 (dois) anos, e exercer, ao menos, as funções de Supervisor Administrativo ou ocupar posição hierárquica equivalente nos diferentes quadros do Banco, das demais empresas do Conglomerado Banespa e da própria CABESP;

- c) Não podem ser Diretores, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade.
- d) Conforme Estatuto CABESP art.43 – § 1º, Os diretores Administrativo e Financeiro serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

IMPORTANTE

As inscrições de aposentados candidatos a cargos de Diretor Administrativo e Financeiro são permitidas, conforme decisão proferida nos autos da ação – Procs: MC 583.00.2007.244396-8 e 583.00.2007.256308 e 9128264-67.2009.8.26.0000, da 3ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

II. Para Conselheiro:

- a) Ter, no mínimo 2 (dois) anos de filiação à CABESP, como associado;
- b) Ser funcionário da ativa;
- c) Pertencer, no mínimo, ao quadro de escriturários do Banco e das demais empresas do Conglomerado Banespa;
- d) Não podem ser Conselheiros, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou por afinidade, na composição da diretoria da CABESP;
- e) Conforme Estatuto CABESP, art. 55 – § 3º os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ou reeleitos uma única vez.

IMPORTANTE

As inscrições de aposentados candidatos a membros do Conselho Fiscal são permitidas, conforme antecipação de Tutela Recursal no agravo de instrumento do Processo nº: 2214659-74.215.8.26.0000, da 7ª Câmara do TJ-SP.

Para as inscrições de candidatos aposentados, tanto para as Diretorias como para membros do Conselho Fiscal, deverá ser observado o disposto no artigo 5º - § 3º do Estatuto, que estabelece:

§ 3º O funcionário associado que se desligar do Banco, do Conglomerado Banespa ou da CABESP por motivo de aposentadoria, não perde a sua condição de associado, mantidas, porém, suas obrigações, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas à Caixa.

Exigências da ANS para todos os cargos, conforme Resolução Normativa - RN Nº 311, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS após o registro no órgão competente e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são considerados administradores as pessoas naturais, residentes no País, eleitas, nomeadas ou designadas para os cargos de diretor, administrador ou conselheiro do Conselho de Administração, ou órgão assemelhado, independentemente da nomenclatura e do tipo societário da qual faça parte.

§ 1º A exigência de residência no País prevista no caput não se aplica à pessoa natural eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração de sociedade anônima.

§ 2º O ato de eleição, nomeação ou designação de administradores deverá indicar expressamente aquele que, dentre eles, será o responsável pela área técnica de saúde, sendo exigido deste o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme o caso.

§ 3º Ressalvadas as exigências e restrições legais, estatutárias ou contratuais, a operadora de planos privados de assistência à saúde poderá designar pessoa estranha ao seu quadro social para exercer o cargo de administrador, o qual deverá preencher as condições e os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Não pode exercer o cargo de administrador:

I - o impedido por lei especial;

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

Art. 8º O termo de responsabilidade é o instrumento por meio do qual o administrador eleito, nomeado ou designado declara que não se encontra em uma das restrições previstas no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade, elaborado na forma do Anexo desta Resolução, deve ser assinado pelo administrador eleito, nomeado ou designado e compor a instrução do pedido de cadastramento juntamente com os demais documentos referidos no art. 4º desta Resolução (Anexo 3).

III – DAS NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral diligenciará no sentido de ser admitida somente propaganda atenta aos princípios morais e de boa fé, visando sempre a equidade na divulgação dos nomes dos candidatos.

§ 1º - O material de propaganda eleitoral, somente poderá ser afixado e distribuído em locais destinados para esse fim.

§ 2º - A pedido do candidato e as suas expensas, a Cabesp disponibilizará na agência do correio que mantém contrato, *mailing* de seus associados para envio de propaganda dos candidatos.

- I. A Cabesp poderá solicitar à agência do correio um orçamento do dispêndio a ser assumido pelo candidato para envio de propaganda.
- II. O prazo para atendimento do pedido é de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

IV - DAS CÉDULAS ELEITORAIS E MATERIAL PARA A ELEIÇÃO

Art. 4º - Encerradas as inscrições e o prazo para impugnação dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção e envio do kit Eleição por meio de correspondência registrada, a todos os associados, nos respectivos endereços, de acordo com o cadastro da CABESP.

§ 1º - O Kit Eleição será composto por:

- I. 1 (uma) cédula padronizada;
- II. 1 (um) envelope remessa;
- III. 1 (um) envelope carta resposta para a guarda da cédula;
- IV. 1 (um) Edital de Convocação.

§ 2º - A disposição do nome do candidato na cédula de votação será por sorteio, a ser realizado no dia 10/10/2017, às 11:00h, no edifício sede da CABESP, com a presença dos interessados ou seus representantes.

§ 3º - O candidato poderá solicitar destaque na cédula para algum nome ou apelido, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

V - DA DATA E FORMA DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição ocorrerá no dia 21/11/2017 (terça-feira), conforme edital de convocação.

§ 1º - O prazo para depositar ou postar a cédula de votação é, impreterivelmente, até o dia 21/11/2017, pelos seguintes meios, a saber:

- I. Postada nos Correios;
- II. Depositada em urna disponível no edifício sede da CABESP;
- III. Recebida pelo malote do banco.

§ 2º - Cada associado votará somente em um candidato por cargo, para Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e em um candidato para o Conselho Fiscal, constante da cédula única.

VI - DA RECEPÇÃO E VALIDAÇÃO DOS VOTOS

Art. 6º - Nos dias 27 e 28/11/2017, a Comissão Eleitoral retirará, nos Correios os envelopes carta-resposta, mediante identificação específica para esse fim e juntará os votos àqueles recepcionados pelo malote do Banco e os da urna da CABESP.

§ 1º - Na validação dos votos será:

- I. Verificado a inviolabilidade do envelope;
- II. Validado todos os envelopes tipo carta-resposta dos associados, garantido que haja apenas um voto por associado elegível;
- III. Constada duplicidade de cédula para o mesmo associado, será válido apenas o primeiro envelope carta-resposta apurado;

§ 2º - Serão anulados os votos:

- I. Sem código de barras;
- II. Os votos que estiverem em desacordo com o artigo 5º deste regulamento.

§ 3º - Após a validação dos envelopes carta-resposta, será procederá:

- I. Ao destaque da aba serrilhada com o código de barras;
- II. Acondicionamento dos envelopes com os votos em urna;
- III. Montagem das urnas com 300 (trezentos) votos e respectivo mapa numerado de apuração.

§ 4º - Todas as urnas, contendo os envelopes de votação, serão lacradas e vistadas pelos membros da Comissão Eleitoral, guardadas na sede da CABESP, em local de segurança, até a data da apuração, sob a responsabilidade da mesma Comissão.

Art. 7º - Serão eleitores os associados quites com a Caixa.

Paragrafo Único – A validação da elegibilidade do associado será por intermédio de código de barras.

Art. 8º - No encerramento da validação dos votos, a comissão eleitoral registrará em ata a quantidade de votos validados a serem apurados.

Paragrafo Único – Será anexada à ata uma relação dos votos validados.

VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º - A Comissão Eleitoral procederá aos trabalhos de apuração dos votos, convocando o número de escrutinadores necessários à realização dos trabalhos de apuração, contagem dos votos e fornecimento do resultado da eleição.

§ 1º - Nas mesas de apuração será permitida somente a presença dos escrutinadores e da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Aos escrutinadores é vedada:

- I. A participação em quaisquer outros trabalhos, tais como apreciação e julgamento de votos impugnados;
- II. A utilização de outro tipo de caneta durante a apuração, exceto a fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada candidato poderá indicar 1 fiscal para cada Mesa Apuradora.

Art. 10 - Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no dia 30/11/2017, em local a ser designado pelo representante da CABESP, na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O prazo supracitado poderá ser estendido, a critério da Comissão Eleitoral, caso haja algum motivo imprevisível e de grande relevância que impeça o início da apuração dentro do prazo fixado.

Art. 11 - As urnas serão encaminhadas ao local de apuração e antes de sua abertura a comissão eleitoral efetuará a conferência das mesmas, para em seguida distribuí-las as mesas apuradoras.

Art. 12 - A Mesa Apuradora, ao abrir a urna, efetuará a conferência da quantidade de envelopes em relação à ata lavrada pela Comissão Eleitoral e logo após, efetuará a abertura dos mesmos para a retirada das cédulas.

Art. 13 - A urna que apresentar divergência entre a quantidade registrada no mapa de apuração e o número de cédulas, será encaminhada à Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Serão considerados inválidos os votos:

I. Como nulo:

- a. Que contiverem qualquer sinal que possibilite a identificação do eleitor;
- b. Que registrarem mais de 1 (um) candidato para Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;
- c. Que registrarem mais de 1 (um) candidato para Conselho Fiscal;
- d. Um dos votos quando o envelope da carta resposta contiver mais de 1 (uma) cédula.

II. Como branco:

- a. Que não contiverem intenção de voto (para cada cargo);
- b. O envelope de carta resposta que não contiver cédula.

Parágrafo Único – Os casos não previstos neste artigo serão encaminhados para apreciação da Comissão Eleitoral, que decidirá por maioria de votos.

Art. 15 – Cada Mesa Apuradora registrará num mapa parcial, os votos consignados a cada candidato, os nulos e os brancos, encaminhando-o, no final da apuração da urna à Comissão Eleitoral, rubricado no mínimo por 2 Escrutinadores e 2 Fiscais.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral julgar, em caráter definitivo, todos os casos referentes ao processo eleitoral:

- I. De tentativa de fraude, rompimento de lacre proposital ou acidental, bem como todo e qualquer caso suscitado acerca da apuração dos votos;

- II. Impugnação interposta, por escrito, pelo candidato e/ou seu representante, exceto nos casos de recontagem de votos.

Art. 17 – Em caso de empate no resultado final dos votos, será considerado eleito o candidato que preencher os seguintes critérios e nessa ordem:

- I. Possuir maior tempo de filiação como associado da Caixa;
- II. For o mais idoso.

Art. 18 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da apuração, os candidatos poderão requerer a recontagem de votos, desde que tenham ocorrido impugnações prévias do Artigo 16, inciso II.

§ 1º - O pedido de recontagem deverá indicar expressamente o(s) mapa(s) de apuração que for objeto da solicitação.

§ 2º - O recurso deverá ser fundamentado por:

- I. Contagem errônea de votos;
- II. Vícios de cédulas;
- III. Evidência de fraude.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – As urnas e documentos referentes à eleição ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, até a posse dos eleitos.

§ 1º - Ao término da apuração todo o material deverá ser lacrado e transportado de imediato para a sede da CABESP e mantido em local seguro.

§ 2º - Após 90 dias da divulgação dos resultados e caso não haja impugnação, dúvida ou apelo judicial quanto ao processo, as cédulas e todo o material da eleição poderão ser destruídos, condicionando-se ao registro da AGE em cartório.

Art. 20 – Ao final dos trabalhos será lavrada ata, a ser assinada pela Comissão Eleitoral e Presidência da CABESP, consignando todos os procedimentos da apuração e o resultado final da votação, para as providências estatutárias e legais.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em caráter irrecorrível.

COMISSÃO ELEITORAL

AFABESP – VIRSO ANTÔNIO FORNAZIERI

AFUBESP – WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

CABESP – ITAMAR FERNANDES ESMERALDINO